CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2497/19, de 21 de agosto de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1826 em 22 de agosto de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2832/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM, CARLOS ROBERTO FALASCHI, CILAS SOUZA MORAIS, DIONIZIO APARECIDO VIARO, GILBERTO MESSIAS DE PINAS e JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1.826
Página 01/02, em 22/08/19
WILSON
Funcionário

LEI Nº 2497/2019

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria dos vereadores Eunildo Zanchim "Nildão", Carlos Roberto Falaschi "Leão", Cilas Souza Morais, Dionízio Aparecido Viaro "Diocar", Gilberto Messias de Pinas e José Aparecido da Silva "Nito".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às seguintes obras nos jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – galerias de águas pluviais;
II – urbanização de vias públicas; e
III – pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quotas-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), em razão da contratação da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º - O recurso para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente da operação de crédito autorizada nesta Lei Municipal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações decorrentes desta Lei Municipal.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº **2479**, de 15 de abril de 2019 e nº **2480**, de 15 de abril de 2019.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2497/2019

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria dos vereadores Eunildo Zanchim "Nildão", Carlos Roberto Falaschi "Leão", Cilas Souza Morais, Dionízio Aparecido Viaro "Diocar", Gilberto Messias de Pinas e José Aparecido da Silva "Nito".

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às seguintes obras nos jardins Nova Independência 1ª e 2ª Partes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000:

I – galerias de águas pluviais;
II – urbanização de vias públicas; e
III –pavimentação asfáltica.

Art. 2º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quotas-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º-Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º-Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$. 6.618.632,81 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), em razão da contratação da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º-O recurso para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente da operação de crédito autorizada nesta Lei Municipal.

Art. 8º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações decorrentes desta Lei Municipal.

Art. 9º-Ficam revogadas as Leis Municipais nº **2479**, de 15 de abril de 2019 e nº **2480**, de 15 de abril de 2019.

Art. 10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21de agosto de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:AACF2584

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2019. Edição 1826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/